**Revisão Plano Diretor de POUSO REDONDO – N° 002 DE 14 DE JULHO DE 2009**

**2ª Etapa – Revisão das Políticas Setoriais**

**TABELA 02 – RESUMO DAS DISCUSSÕES – EIXO TEMÁTICO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

|  |  |
| --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** |
| ORGÃOS/ENTIDADES QUE PARTICIPAÇÃO DA DISCUSSÃO | * Secretaria de Desenvolvimento Rural; * Secretaria de Administração e Fazenda; * Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. |
| DATA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA | **Pouso Redondo, 10-05-2021 e 17-05-2021,** |
| TEMA | POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Capitulo III – Seção II - Art. 13 ao 15  Sugestão de assuntos a serem debatidos, vinculados a temática:   * crescimento econômico; * diversificação da economia; * oportunidades de trabalho; * empresas (comércio, indústria e serviços); * agricultura; * incentivos fiscais; * educação profissionalizante; |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 13.** A Política de Desenvolvimento Econômico deve estar pautada na integração com as demais políticas municipais e regionais, buscando a diversificação da base econômica e o aumento da oferta de trabalho e de geração de renda. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o artigo com o mesmo objetivo |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 14.** A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como objetivos:  I - incentivar e apoiar a atividade agrícola municipal visando garantir melhores condições à permanência dos agricultores na área rural, criando programas de incentivo ao agro-negócio;  II - promover o manejo adequado do solo rural evitando a prática da monocultura;  III - fomentar e incentivar a instalação de novas atividades industriais e comerciais de base tecnológica adequada e do uso sustentável dos recursos naturais visando à preservação do meio ambiente;  IV - incentivar o desenvolvimento das atividades de cultura, turismo e entretenimento, como nova alternativa econômica para o município;  V - criar políticas de desenvolvimento econômico em consonância com a preservação ambiental e do patrimônio cultural, e investimentos que privilegiem a distribuição de renda e a ampliação da oferta de empregos;  VI - articulação no âmbito regional por meio de programas e projetos de desenvolvimento econômico integrando a atividade agrícola, industrial, comercial, de lazer, turismo e de serviços;  VII - realizar parcerias e ações integradas com agentes promotores do desenvolvimento, públicos e privados, governamentais e institucionais. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o artigo com o mesmo objetivo |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 15.** Para atingir os objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico o município deverá promover as seguintes ações:  I - criar a administração rural, incentivando a criação de consorcio de gestão rural a nível microrregional;  ~~II - criar programas e políticas agrícolas, de maneira especial incentivando à produção orgânica e a diversificação das culturas;~~  ~~III - promover e incentivar a implantação de agroindústrias visando agregar valor aos produtos agrícolas do município;~~  IV - promover e incentivar a criação de cooperativas de credito rural;  V – criar cursos técnicos profissionalizantes para qualificação continuada da mão-de-obra;  ~~VI – incentivar o desenvolvimento das atividades ligadas ao turismo rural e ao agroturismo como fontes geradoras de trabalho, emprego e renda;~~  VII – criar mecanismos para capacitação de funcionários e atendentes do terceiro setor;  ~~VIII – viabilizar o fortalecimento do associativismo;~~  IX – criação de um distrito industrial com infra-estrutura para receber novas industrias no município;  X – tirar partido da localização geográfica, transformando o município em pólo econômico e prestador de serviço para sua região. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | **II – Fomentar a instalação da feira livre municipal de produtos orgânicos.**  **III - promover e incentivar a implantação de agroindústrias familiares visando agregar valor aos produtos agrícolas do município;**  **VI – Iniciar trabalhos visando fomentar o turismo rural no Município, identificando propriedades com potencial para a atividade.**  **VIII – dar apoio técnico à formação de associações através da Secretaria de Desenvolvimento Rural.** |

|  |  |
| --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** |
| ORGÃOS/ENTIDADES QUE PARTICIPAÇÃO DA DISCUSSÃO | • Secretaria de Desenvolvimento Rural;  • Secretaria de Administração e Fazenda;  Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. |
| DATA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA | **Pouso Redondo, 10-05-2021 e 17-05-2021,** |
| TEMA | POLÍTICA DE INCENTIVO AO TURISMO – Capitulo III – Seção III - Art. 16 ao 18  Sugestão de assuntos a serem debatidos, vinculados a temática:   * Política Municipal de Turismo; * Plano Municipal de Turismo; * Áreas de Interesse Turístico. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 16.** A Política Municipal de Incentivo ao Turismo busca a promoção e o incremento da atividade turística sustentável no Município de Pouso Redondo, pautada pelos seguintes princípios:  I - planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a legislação federal e estadual aplicável, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural local;  II - promover a conscientização dos diversos setores da administração pública municipal, da iniciativa privada, das organizações não-governamentais e da opinião pública a respeito do significado econômico, social, cultural e ambiental do turismo;  III - identificar e otimizar o potencial turístico do município mediante ações governamentais e apoio às iniciativas privadas e comunitárias;  IV - garantir a proteção e a conservação dos recursos naturais, paisagísticos, históricos e culturais de uso turístico direto ou não, públicas e privadas, de forma a incrementar o potencial turístico do município;  V - valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais, incorporando-os ao potencial turístico do município;  VI - fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual e federal;  VII - possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos interessados na definição de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo na região;  VIII - promover e estimular a capacitação de recursos humanos para a atuação no setor de turismo;  IX - promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infra-estrutura para a atividade do turismo, dentro de parâmetros de desenvolvimento sustentável;  X - promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 17.** A Política Municipal de Incentivo ao Turismo será pautada pelas seguintes diretrizes:  I – viabilizar a estruturação de um parque municipal de eventos:  II - incentivar o desenvolvimento do turismo no município, com ênfase ao Turismo Rural e do Agroturismo;  III - promover a implantação de um posto de informações turísticas;  IV - incentivar o projeto “Acolhida na Colônia” de Agroturismo, que valoriza os costumes e culturas do meio rural e possibilita uma segunda fonte de renda para muitos produtores do município;  V – formalizar roteiros de visitação turística, incorporando o potencial turístico existente;  VI - estimular e implementar melhorias paisagísticas, de sinalização turística e de infra-estrutura básica nos principais acessos ao município, principalmente nas margens da rodovia BR-470;  VII - promover os interesses comerciais do município, estimulando a organização de festivais, feiras, festas e demonstrações de artesanato, para que os visitantes possam ter mais informações sobre os produtos locais;  VIII - estabelecer ações abrangentes de divulgação do turismo, criando material informativo específico para as diversas áreas de destino;  IX - articular e promover programas, projetos e ações turísticas integradas com a dinâmica das atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas pelo município e os demais municípios da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, a AMAVI, para a criação de roteiros regionalizados; |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 18.** O poder público municipal, mediante lei especifica, poderá elaborar o Diagnóstico Turístico e o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal.  §1º O Diagnóstico Turístico é o instrumento por meio do qual o poder público qualifica o potencial turístico do município, inventariando os principais atrativos turísticos e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação, assim como delimita os principais atores sociais, as políticas e os aspectos políticos locais e regionais que afetam a atividade turística;  §2° Com base no Diagnóstico Turístico o município elaborará o Plano de Desenvolvimento Turístico que deverá orientar toda Política Municipal de Turismo e condicionará os incentivos fiscais municipais em obras e projetos relacionados ao turismo. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |

**Revisão Plano Diretor de POUSO REDONDO – N° 002 DE 14 DE JULHO DE 2009**

**2ª Etapa – Revisão das Políticas Setoriais**

**TABELA 03 – RESUMO DAS DISCUSSÕES – EIXO TEMÁTICO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

|  |  |
| --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | **DESENVOLVIMENTO SOCIAL** |
| ORGÃOS/ENTIDADES QUE PARTICIPAÇÃO DA DISCUSSÃO | * Secretaria de Educação e Cultura; * Secretaria de Saúde; * Assistência Social; * Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente; * Demais entidades afins. |
| DATA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA | **Pouso Redondo, 19-04-2021, 10-05-2021, 13-05-2021, 17-05-2021,** |
| TEMA | POLÍTICA DA EDUCAÇÃO – Capitulo III – Seção IV – Subseção I - Art. 19  POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO – Capitulo III – Seção V – Art. 28 ao 31  POLÍTICA DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO – Capitulo III – Seção VI - Art. 32  Sugestão de assuntos a serem debatidos, vinculados a temática:   * Educação (Infantil, Fundamental, Jovens e adultos e Superior); * Cultura (Museus, Arquivo Histórico); * Patrimônio Natural e Edificado (Inventários, Leis de Preservação, mecanismos de incentivos fiscais, zonas de proteção, Recuperação de Edificações históricas) * Eventos municipais; * Áreas de lazer e de prática esportiva. * Verificar a existência de política municipal específica para este eixo, visando evitar duplicidade de políticas públicas. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 19.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento da educação no município de Pouso Redondo, pautado pelas seguintes diretrizes:  I - promover a expansão e a manutenção da rede pública de ensino, de forma a cobrir a demanda, garantindo o ensino fundamental obrigatório e gratuito, prevendo ainda um aumento no número de vagas na educação infantil;  II – viabilizar a implantação de um núcleo profissionalizante, através de investimentos na formação de mão de obra qualificada;  III – criar um programa para a valorização dos profissionais que atuam na área da educação;  IV - promover a melhoria da qualidade de ensino, criando condições para a permanência e a progressão dos alunos no sistema escolar;  V - promover programas de integração entre a escola e a comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;  VI – propiciar espaços adequados, melhorando o aparelhamento e estrutura das escolas e creches;  VII – viabilizar a implantação de um centro de múltiplo uso para atividades culturais e educacionais;  VIII – estimular a educação multicultural e o aprendizado de idiomas em todos os níveis;  IX – incentivar a criação de um campus universitário, e a instalação de novos cursos superiores no município;  X – viabilizar a inclusão digital nas escolas do sistema municipal de ensino. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | **I - promover a expansão e a manutenção da rede pública de ensino, de forma a cobrir a demanda, prevendo o aumento de vagas na educação infantil, ampliando os CEI’s e construindo novos na Vila Adelaide e Santa Felicidade. Ampliação dos Centros Educacionais, para que todos atendam de forma integral;**  **II – viabilizar a implantação de um núcleo profissionalizante, através de investimentos na formação de mão de obra qualificada, em parceria com o CRAS e a Assistência Social;**  **III – Atualizar o Plano de Carreira;**  **IV - promover programas de integração entre a escola e a comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;**  **V – manter a qualidade estrutural e equipamentos funcionais para a manutenção do ensino do Município;**  **VI – Manter ativos o CAESC e o Centro de Eventos;**  **VII – garantir a permanência do Polo da UAB, incentivando a instalação de novos cursos superiores (graduações e pós-graduações) para o munícipio e região.**  **VIII – viabilizar, ampliar e modernizar os meios digitais na Rede Municipal de Ensino;**  **IX – viabilizar a oferta de transporte escolar em todas as localidades, garantindo que todos os veículos sejam de aquisição própria, mantendo sempre a qualidade e a segurança desse serviço.** |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 28.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem incentivar à preservação do patrimônio histórico e cultural do município, sendo dever de todos os cidadãos.  Parágrafo Único. O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio histórico e cultural do município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 29.** O patrimônio histórico e cultural do Município é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação é de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico**.** |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 30.** O Município de Pouso Redondo visando estimular à preservação e valorização da cultura local, da arquitetura e da memória, deverá adotar as seguintes diretrizes e ações estratégicas:  I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a identidade cultural do município;  II - estimular e preservar a diversidade cultural existente no município;  III - valorizar e estimular o uso, a conservação e a restauração do patrimônio cultural e arquitetônico do município;  IV – manter e atualizar o cadastro dos bens de interesse cultural, histórico e/ou arquitetônico, estimulando sua preservação através de políticas e de programas específicos de incentivo à preservação;  V - estimular a restauração e reutilização adequada de edificações históricas, em especial aquelas identificadas por essa lei como Área de Especial Interesse Histórico e Cultural – AIHC;  VI - viabilizar a implantação de um centro cultural para possibilitar e incentivar as manifestações culturais, exposição e venda de artesanato e de produtos coloniais produzidos no município;  VII – garantir a participação da comunidade na formulação da política de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 31.** Visando à consecução das diretrizes e das ações estratégicas da política de preservação do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico em Pouso Redondo, poderão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:  I – tombamento de bens materiais e registro de imateriais;  II – criação do fundo municipal de incentivo a cultura;  III – utilização do instrumento da transferência do direito de construir, conforme prevê o Estatuto da Cidade. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 32.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento dos esportes, lazer e recreação no Município de Pouso Redondo, pautado pelas seguintes diretrizes:  I - estruturar o parque municipal de eventos para a pratica esportiva;  II - consolidar o esporte, o lazer e a recreação como direito dos cidadãos e dever do Estado;  III - implantar novas praças e áreas verdes nos bairros;  IV - garantir o acesso universal e integral às práticas e equipamentos esportivos, promovendo o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;  V - promover a implantação de praças esportivas em todas as localidades do município;  VI - implantar novos espaços de lazer e recreação com equipamentos e humanização, focados na acessibilidade;  VII – estruturar o município com ciclovias para a pratica do ciclismo. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | I - consolidar o esporte, o lazer e a recreação como direito dos cidadãos e dever do Estado;  II - garantir o acesso universal e integral às práticas e equipamentos esportivos, promovendo o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;  III - estruturar o parque municipal de eventos para a pratica esportiva;  IV - promover a implantação de praças esportivas e novos espaços de lazer e recreação com equipamentos, focados na acessibilidade em todas as localidades do Município;  V – estruturar o município com ciclovias para a pratica do ciclismo.  VI – Promover programas de integração entre a comunidade e a escola com atividades de esporte, saúde e lazer;  VII - Propiciar espaços adequados, melhorando o aparelhamento e estrutura dos espaços físicos esportivos;  VIII - Implantação de Bolsa Atleta;  IX - Implantação de Bolsa Técnico;  X - Cobertura das arquibancadas no estádio municipal;  XI - Implantação de iluminação no estádio municipal para jogos noturnos oficiais;  XII - Viabilizar recursos para as equipes que representam a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em competições oficiais da FESPORTE;  XIII - Ser parceiros das entidades privadas, clubes, associações e equipes que representam a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em competições oficiais (FESPORTE) para que possam disputar os campeonatos pelas respectivas federações catarinenses de sua modalidade;  XIV - Implantação de pagamento de diárias aos professores que viajam em competições nos feriados e aos finais de semana;  XV - Implantação do bar no estádio municipal;  XVI - Estruturação da Secretaria de Esportes do município, com a contratação de maior número de profissionais qualificados tecnicamente para ampliar a oferta de modalidades esportivas;  XVII - Contração de profissionais com conhecimento técnico da modalidade específica com 20h ou 40h semanais;  XVIII - Garantir às pessoas da terceira idade o acesso à prática de atividades esportivas, recreativas, de saúde e lazer;  XIX - Implantação de uma pista de atletismo, para desenvolver as várias provas da modalidade;  XX - Implantação de uma academia completa para desenvolver atividades físicas aos atletas e pessoas cadastradas na SME;  XXI - Ampliação de alojamentos de atletas;  XXII - Aquisição de colchões para os atletas que irão representar o munícipio nas competições que necessitam se hospedarem;  XXIII - Implantação de pistas de caminhada;  XXIV - Implantação de piscina esportiva, para treinamentos e competições de atletas do município;  XXV - Ampliação do bar do ginásio municipal do bairro Progresso;  XXVI - Implantação de arquibancada e vestiários no ginásio municipal do bairro Vila Adelaide;  XXVII - Compra de materiais esportivos que integram todas as modalidades esportivas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;  XXVIII - Compra de aparelhos de sonorização de qualidade para os espaços físicos esportivos;  XXIX - Aquisição de câmeras de segurança para os ginásios de esportes;  XXX - Aquisição de bebedouros para os atletas nos ginásios de esportes e estádio municipal;  XXXI - Aquisição de um veículo de sete lugares, câmbio automático e com maior capacidade de pessoas e bagageiros;  XXXII - Aquisição de uma van para transporte dos atletas dentro do município e intermunicipal;  XXXIII - Realizar parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver a prática esportiva e de lazer com as pessoas vinculadas as respectivas entidades, utilizando os ambientes públicos como academia ao ar livre, ginásios de esportes, centro de hidroterapia, pista de caminhada etc;  XXXIV - Eventos municipais;  XXXV - Realização de eventos desportivos municipais, intermunicipais, estaduais e/ou nacionais;  XXXVI - Sediar eventos desportivos municipais, intermunicipais, estaduais e/ou nacionais. |

|  |  |
| --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | **DESENVOLVIMENTO SOCIAL** |
| ORGÃOS/ENTIDADES QUE PARTICIPAÇÃO DA DISCUSSÃO | * Secretaria de Saúde * Assistência Social |
| DATA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA | **Pouso Redondo, 11-05-2021, 13-05-2021** |
| TEMA | POLÍTICA DA SAÚDE – Capitulo III – Seção IV – Subseção II - Art. 20 ao 22  Sugestão de assuntos a serem debatidos, vinculados a temática:   * Saúde (ambulatórios, saúde da família, saúde do trabalhador, assistência farmacêutica, vigilância sanitária, vacinação, prevenção, campanhas...) * Verificar a existência de política municipal específica para este eixo, visando evitar duplicidade de políticas públicas. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 20.** A Política Municipal de Saúde deverá ser implementada por meio de políticas públicas que elevem o padrão de vida da população, assegurando a construção de uma cidade saudável com ampla garantia de cidadania. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | **Art. 20. A Política Municipal de Saúde deverá ser implementada por meio de políticas públicas que elevem o padrão de vida da população, melhorando o acesso e a qualidade aos serviços de saúde, com oferta de serviços de atenção primária a níveis satisfatório para garantir a integralidade, universalidade e equidade, neste nível de atenção, ao modelo estabelecido pelo SUS para cada momento.** |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 21** - A Política Municipal de Saúde, quando da adequação da rede pública, observará os seguintes princípios, desenvolvidos a partir daqueles firmados para o Sistema Único de Saúde:  I - universalização da assistência à saúde a todos os cidadãos;  II - garantia de um sistema de saúde igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;  III - promoção da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso;  IV - incentivo ao controle e à participação social nas ações da política de saúde;  V - promoção da municipalização e da descentralização do sistema de saúde;  VI - articulação de programas e de ações da política de saúde com as demais políticas do Município, em especial as políticas urbanas e ambientais.  §1º A gestão da Política Municipal de Saúde adotará o Programa de Saúde da Família como modelo para a realização de serviços a serem prestados.  §2º As ações do sistema priorizarão o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, ambiental e sanitária, levando-se em consideração o perfil epidemiológico da população e as dimensões de gênero, etnia, e faixa etária. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | **Art. 21. A Política Municipal de Saúde, seguirá os princípios do SUS, sendo:**  **I - universalização da assistência à saúde a todos os cidadãos;**  **II - garantia de um sistema de saúde igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;**  **III - promoção da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso;**  **IV - incentivo ao controle e à participação social nas ações da política de saúde;**  **V - promoção da municipalização e da descentralização do sistema de saúde;**  **VI - articulação de programas e de ações da política de saúde com as demais políticas do Município, em especial as políticas urbanas e ambientais.**  **§1º A gestão da Política Municipal de Saúde manterá o Programa de Saúde da Família como modelo de atenção.**  **§2º As ações do sistema priorizarão o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, ambiental e sanitária, levando-se em consideração o perfil epidemiológico da população e as dimensões de gênero, etnia, e faixa etária.** |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 22.** O Poder Público Municipal promoverá as seguintes ações visando apoiar o desenvolvimento da saúde no Município de Pouso Redondo:  I – ampliar e equipar as unidades de saúde existentes;  II – viabilizar a ampliação da oferta de consultas especializadas e exames de media e alta complexidade;  III – criar uma referência regional quanto a especialidade;  IV – equipar o pronto-socorro;  V – disponibilizar um maior número de exames e consultas;  VI - incentivar os programas de medicina preventiva;  VII - criar um sistema de controle popular dos investimentos na área da saúde;  VIII – criar critérios para atendimento no pronto-socorro:  IX – ampliar os itens da farmácia básica;  X – incentivar e ajudar a promover a descentralização dos serviços de saúde na região do Alto Vale do Itajaí; |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | **Art. 22. O Poder Público Municipal promoverá as seguintes ações visando apoiar o desenvolvimento da saúde no Município de Pouso Redondo:**  **I – manter, ampliar e equipar as unidades de saúde existentes no município;**  **II – viabilizar a ampliação da oferta de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade;**  **III – participar da formação regional de referências para os serviços de atenção especializada em saúde;**  **IV – manter convênio de repasses ao serviço hospitalar local;**  **V – crias e implantar o serviço de saúde mental – CAPS;**  **VI - incentivar os programas de medicina preventiva;**  **VII – manter e incentivar a participação social, através do conselho municipal de saúde, nas decisões, avaliações e planejamento em saúde;**  **VIII – Incrementar estratégias de planejamento de atenção hospitalar para os munícipes:**  **IX – manter farmácia básica de acordo com RENAME e criar a REMUME;**  **X – participar do processo de descentralização dos serviços especializados de saúde para a região do Alto Vale do Itajaí;**  **XI – implantar Unidades de Saúde em localidades desassistidas;**  **XII – implantar serviços de hidro e fisioterapia em clínica própria com academia de saúde, extensiva aos bairros através de academias intermediárias de saúde;**  **XIII – implantar central de apoio aos usuários de órteses e próteses;**  **XIV – implantar a clínica municipal de odontologia especializada com serviços de endodontia, prótese dentária e periodontia;**  **XV – criar núcleo permanente de apoio à pacientes acometidos de doenças crônicas e degenerativas e doenças pandêmicas.**  **XVI – criar a policlínica municipal de especialidades.**  **XVII – Manter a frota de veículos e equipamentos de saúde em bom estado de conservação e com reposição em tempo hábil.**  **XVIII – Ampliar, reformar a Unidade de Saúde do Centro.**  **XIX – Ampliar o nº de Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal**  **XX – Implantar estratégias de saúde para melhorar o acesso e a qualidade dos serviços a exemplo do Programa Saúde na Hora**  **XXI – buscar parcerias com a Secretaria de Estado da Saúde para viabilizar mutirões de procedimentos cirúrgicos e clínicos para atender necessidades do município e região.**  **XXII – buscar parcerias com as demais instâncias do SUS para viabilizar a implantação de sala de estabilização no hospital local para atender as necessidades impostas pela BR470 para atendimentos de ortopedia e traumatologia e central de atendimento ortopédico de média complexidade no estabelecimento próprio como referência regional.** |

|  |  |
| --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | **DESENVOLVIMENTO SOCIAL** |
| ORGÃOS/ENTIDADES QUE PARTICIPAÇÃO DA DISCUSSÃO | • Secretaria da Saúde  • Assistência Social |
| DATA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA | **Pouso Redondo, 11-05-2021, 13-05-2021** |
| TEMA | POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Capitulo III – Seção IV – Subseção III - Art. 23 ao 25  POLÍTICA DE HABITAÇÃO – Capitulo III – Seção IV – Subseção IV - Art. 26 e 27  Sugestão de assuntos a serem debatidos, vinculados a temática:   * Assistência Social e Assistência da Criança e do Adolescente (centro de referência, abrigos, unidades de acolhimento, Pró-família...) * Plano Local de Interesse Social – PLHIS; * Déficit habitacional; * Reserva fundiária; * Programas de Regularização Fundiária; * Loteamentos irregulares; * Áreas de Especial Interesse Social; * Verificar a existência de política municipal específica para este eixo, visando evitar duplicidade de políticas públicas. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 23.** A Assistência Social, como política pública de seguridade não contributiva é um direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser realizada de forma integrada às demais políticas setoriais, visando ao enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Para tanto, é preciso criar e executar um plano municipal de qualificação profissional para os trabalhadores do SUAS, para que todos estejam sempre atualizados às novas orientações referente a política nacional de assistência social, e assim estar sempre aperfeiçoando os atendimentos. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 24.** A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:  I - garantir a proteção ao cidadão que, por razão de incapacidade pessoal, social ou de calamidade pública, encontrar-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões básicos e satisfatórios de vida;  II - promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade;  III - contribuir para inclusão e equidade dos usuários ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais;  IV - garantir a convivência familiar e comunitária;  V - integrar a Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, do protagonismo e do convívio social;  VI - centralidade na família para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;  VII - gestão municipal descentralizada e autônoma, que assegure a promoção da família, com igualdade de gênero e etnia;  VIII - participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, por meio de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados de assistência social, de direitos da criança e do adolescente, de direitos da pessoa idosa, de direitos da pessoa com deficiência, da mulher e de direitos humanos; |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | IX – Criar um mural de empregos da indústria e comércio local, que ficará exposto na secretaria de desenvolvimento social, no CRAS e na Prefeitura, para informar a população sobre as vagas disponíveis.  X – Viabilizar a criação de uma feira municipal de artesanato, para que as pessoas que realizam trabalhos manuais possam comercializar seus produtos e melhorar sua autonomia econômica, dando prioridade a artesãos que são inscritos no CAD único e ou Bolsa Família.  XI – Organizar reuniões nas comunidades para apresentação dos programas socioassistenciais disponibilizados pelo Município. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 25.** A Política Municipal de Assistência Social observará as seguintes diretrizes:  ~~I - cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios;~~  II - promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência;  ~~III – implantar programas de saneamento e de habitação popular, com sistemas alternativos de tratamento;~~  IV - criar programas voltados a família e ao jovem, a criança e ao adolescente, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;  V – implementação dos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social na promoção do convívio familiar e comunitário, da autonomia social e do desenvolvimento local;  ~~VI – viabilizar a implantação de um centro de múltiplo uso para utilização pelos grupos organizados, idosos, danças folclóricas e outros do mesmo gênero;~~  ~~VII – possibilitar o acesso da população a programas de qualificação profissional.~~ |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | I - cooperação técnica, administrativa e financeira com a União e com o Estado;  II – Cooperação técnica com outros Municípios;  III - promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência;  IV – implantar programas de saneamento e de habitação popular, com sistemas alternativos de tratamento;  V - criar programas voltados a família e ao jovem, a criança e ao adolescente, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;  VI – implementação dos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social na promoção do convívio familiar e comunitário, da autonomia social e do desenvolvimento local;  VII – viabilizar a utilização do centro de múltiplo uso (CAESC) para os grupos organizados, idosos, danças folclóricas e outros do mesmo gênero;  VIII – possibilitar o acesso da população a programas de qualificação profissional criados pela educação, sendo que, no mínimo 20% das vagas desses cursos, serão destinadas ao público usuário da Assistência Social.  IX – Criar e implantar o Centro DIA do idoso com equipe técnica exclusiva, conforme previsto em lei (8842 de 04 de janeiro de 1994) e lei 10741 de 01 de outubro de 2013. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 26.** A Política Habitacional do Município de Pouso Redondo deve ser orientada pelas ações do Poder Público e da iniciativa privada no sentido de facilitar o acesso da população de baixa renda, à melhores condições de moradia, de modo que não somente a unidade habitacional seja ofertada, mas que também seja complementada através do fornecimento da infraestrutura básica e de equipamentos sociais adequados.  Parágrafo único – A Política Municipal de Habitação está pautada nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001, denominada de Estatuto da Cidade e visa promover o cumprimento da função social da propriedade e da cidade. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 27.** Constituem diretrizes setoriais para a Política Habitacional em Pouso Redondo:  I - instituir o Plano Municipal de Habitação consolidando políticas, programas e projetos habitacionais;  II - compatibilizar a demanda habitacional por faixas de renda;  III - articular a política habitacional com as demais políticas setoriais;  IV – implantar programas de unidades habitacionais para população de baixa renda, preferencialmente em áreas urbanas já consolidadas e dotadas de infra-estrutura, evitando a criação de novos núcleos urbanos dissociados da malha urbana existente e dando-se preferência a produção de unidades isoladas ou de pequenos conjuntos;  V - estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias para todas as faixas de renda;  VI – implantar programas de saneamento básico;  VII – criar programas de moradia para população com renda media. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | I – Considerando o aumento da demanda de moradia do Município, a habitação deverá ter status de Secretaria e ou criar um departamento dentro da secretaria de desenvolvimento social específico para habitação, com toda estrutura pertinente para funcionamento e poderá atender de forma adequada as demandas existentes.  I – A – Estruturação da Secretaria de Habitação – Hoje faz parte da Secretaria de Assistência Social, mas não possuem equipe técnica e Lei com as diretrizes.  II – Definir no orçamento municipal, repasse de verbas para o fundo municipal de habitação, a fim de auxiliar na reforma de moradias em estado precário, devido à falta de condições financeiras familiar, ou atingidos por catástrofes ambientais.  III – Implantar programas de saneamento e de habitação popular, com sistemas alternativos de tratamento.  IV – Revisar o Plano Municipal de Habitação consolidando políticas, programas e projetos habitacionais;  V - compatibilizar a demanda habitacional por faixas de renda;  VI - articular a política habitacional com as demais políticas setoriais;  VII – implantar programas de unidades habitacionais para população de baixa renda, preferencialmente em áreas urbanas já consolidadas e dotadas de infraestrutura, evitando a criação de novos núcleos urbanos dissociados da malha urbana existente e dando-se preferência a produção de unidades isoladas ou de pequenos conjuntos;  VIII - estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias para todas as faixas de renda;  IX – implantar programas de saneamento básico;  X – criar programas de moradia para população com renda média.  XI – Levantamento social, visando o déficit habitacional;  XII – Criação do Fundo para regulamentar a Lei 11.888/2008 – Assegura às famílias e baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.  XIII – Política para efetivação das famílias contempladas por programas habitacionais em suas novas residências, acompanhamento por equipe técnica, para não haver vendas irregulares.  XIV – Mapeamento dos loteamentos irregulares  XV – Incentivos para regularização Fundiária Modalidade E. |

**Revisão Plano Diretor de POUSO REDONDO – N° 002 DE 14 DE JULHO DE 2009**

**2ª Etapa – Revisão das Políticas Setoriais**

**TABELA 04 – RESUMO DAS DISCUSSÕES – EIXO TEMÁTICO SEGURANÇA PÚBLICA**

|  |  |
| --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | SEGURANÇA PÚBLICA |
| ORGÃOS/ENTIDADES QUE PARTICIPAÇÃO DA DISCUSSÃO | * Secretaria de Administração e Fazenda; * Gabinete do Prefeito; * Defesa civil; |
| DATA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA | Pouso Redondo, 19-05-2021 |
| TEMA | POLÍTICA DA SEGURANÇA SOCIAL – Capitulo III – Seção VIII - Art. 34  Sugestão de assuntos a serem debatidos, vinculados a temática:   * Defesa Civil (proteção civil, prevenção, preparação para emergência e resposta a ocorrências, sistemas de alerta); * Mapeamento de áreas de risco; * Segurança Pública. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 34**. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar a segurança pública no Município de Pouso Redondo, pautado pelas seguintes diretrizes:  I – busca e consolidação de parcerias com o Governo do Estado de Santa Catarina para ampliar o efetivo da Polícia Civil, da Polícia Militar e do corpo de bombeiros no município, melhorando, ao mesmo tempo, a sua infra-estrutura física;  II - articular-se com as políticas regionais, estaduais e federais;  III - promover a implantação descentralizada dos equipamentos necessários à melhoria das condições de segurança social;  IV – viabilizar os equipamentos necessários para implantação de monitoramento e vigilância;  V – implantar um sistema de estudos, estatísticas e analise dos fatores geradores de violência, e discuti-los com a comunidade;  VI – promoção de programas educativos para enfatizar a prevenção e estimular a conscientização e o envolvimento da população nas atividades de segurança social e de defesa civil;  VII – garantir a ação efetiva dos órgãos responsáveis pela segurança no município. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | - Mapeamento atualizado e pormenorizado das áreas de risco, bem como um plano emergencial para o Município.  ***I – busca e consolidação de parcerias com o Governo do Estado de Santa Catarina para ampliar o efetivo da Polícia Civil, da Polícia Militar e do corpo de bombeiros no município, melhorando, ao mesmo tempo, a sua infra-estrutura física;***  ***II - articular-se com as políticas regionais, estaduais e federais;***  ***III - promover a implantação descentralizada dos equipamentos necessários à melhoria das condições de segurança social bem como sua manutenção;***  ***IV – viabilizar os equipamentos e a manutenção necessários para implantação de monitoramento e vigilância;***  ***V – disponibilizar de forma digital o acesso da população aos indicadores referente a segurança pública do município;***  ***VI – promoção de programas educativos para enfatizar a prevenção e estimular a conscientização e o envolvimento da população nas atividades de segurança social e de defesa civil;***  ***VII – garantir a ação efetiva dos órgãos responsáveis pela segurança no município.***  ***VIII – inclusão das áreas de risco na consulta de viabilidade para liberação de edificações;***  ***X – promoção das plataformas de monitoramento e alerta junto à população;***  ***XI – Promover a integração dos membros do GRAC Grupo de Ação Coordenada para enfrentamento a emergências;*** |

**Revisão Plano Diretor de POUSO REDONDO – N° 002 DE 14 DE JULHO DE 2009**

**2ª Etapa – Revisão das Políticas Setoriais**

**TABELA 05 – RESUMO DAS DISCUSSÕES – EIXO TEMÁTICO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL**

|  |  |
| --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | **MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL** |
| ORGÃOS/ENTIDADES QUE PARTICIPAÇÃO DA DISCUSSÃO | * Secretaria de Desenvolvimento Rural; * Vigilância Sanitária; * Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente; * Secretaria de Administração e Fazenda; |
| DATA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA | **Pouso Redondo, 13-05-2021, 10-05-2021, 19-05-2021** |
| TEMA | POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – Capitulo III – Seção VII e Seção IX - Art.33 e 35 ao 37  POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – Capitulo III – Seção X - Art. 38 ao 43  Sugestão de assuntos a serem debatidos, vinculados a temática:   * Política Municipal de Meio Ambiente; * Unidades de Conservação; * Plano de Arborização; * Estratégias de preservação ambiental. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 33.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem implantar melhorias paisagísticas e urbanização no município de Pouso Redondo, pautado pelas seguintes diretrizes:  I - implantar programa de melhoria paisagística em todo o município, inclusive no centro das comunidades, com implantação de canteiros de flores, arborização e melhorias nos passeios públicos;  II - implantar programa de melhoria paisagística ao longo da Rodovia BR-470, no trecho situado na área urbana do município;  III - implantar sinalização viária e turística em todo o município;  IV - fiscalizar e incentivar a adaptação dos edifícios as normas de acessibilidade universal;  V - criar programa de incentivo a manutenção das beiras das estradas municipais. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 35.** A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida em todas as suas formas de expressão, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:  I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo;  II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;  III - planejamento e fiscalização do uso e da conservação dos recursos naturais;  IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;  V - controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;  VI - recuperação de áreas degradadas;  VII - educação ambiental em todos os níveis de ensino de competência municipal, inclusive a educação da comunidade objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente no município;  VIII – garantir a participação popular na definição dos planos, programas, projetos, normas, padrões e critérios ambientais para o município, assim como na tomada de decisões que potencialmente afetem a qualidade do ambiente e da vida da população local;  IX – integrar e apoiar as ações regionais de conservação e de preservação ambiental, em especial àquelas contidas no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 36.** A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivos:  I - cumprir a legislação ambiental vigente, em seus contextos municipal, estadual, federal e internacional;  II - a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;  III - a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativas à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município, do Estado e da União;  IV - apoiar e cooperar na implantação efetiva das unidades de conservação no município, e na fiscalização real de todos os remanescentes da Mata Atlântica no município;  V - a adoção, sempre que possível, de medidas preventivas, ou na sua impossibilidade, a imposição, ao poluidor/degradador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados independentemente da existência de culpa;  VI - as sanções ao não-cumprimento da legislação e dos padrões ambientais independentemente da obrigação de reparar o dano causado;  VII – manter a qualidade do abastecimento de água protegendo os mananciais do município. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 37.** Para realização desses objetivos, o Município de Pouso Redondo deverá adotar as seguintes diretrizes e ações:  ~~I - criar um sistema de fiscalização quanto ao uso de agrotóxicos;~~  II – implantar programas de educação ambiental;  ~~III - promover o fortalecimento do consorcio Entre Rios;~~  IV – criar o plano municipal de saneamento básico, criando sistemas para tratamento de efluentes;  ~~V – viabilizar a implantação de um sistema municipal de fiscalização e licenciamento ambiental a ser criado por lei específica;~~  VI – incentivar o reflorestamento com mata nativa ao longo dos cursos de água e nascentes, limitando o uso de espécies exóticas nestas áreas;  VII – criar unidades de conservação e áreas verdes de lazer;  VIII – melhorar o sistema de gestão de resíduos sólidos do município, incentivando a coleta seletiva de lixo e a reciclagem, bem como promover campanhas para a redução da geração de resíduos sólidos;  IX – criar um sistema de controle para as atividades industriais poluidoras;  X – realizar estudos técnicos visando melhorar o abastecimento de água do município, com uso inclusive de cisternas e reservatórios d’água. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Retirar do texto os incisos I, III e V.  Sobre o inciso VIII verificou-se a necessidade de campanha informativa visando a sensibilização da população sobre necessidade de melhorar a disposição e separação de resíduos e sobre instalação de lixeiras adequadas para a coleta seletiva. Abordou-se também sobre a necessidade de campanhas de coleta de embalagens de agrotóxicos no meio rural anualmente. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 38.** A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 39.** Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços infra-estruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 40.** Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.  § 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:  I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista municipal ou estadual, na forma da legislação;  II - empresa a que se tenha concedido os serviços;  § 2º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 41.** A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:  I - universalização do acesso;  II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;  III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;  IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;  V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;  VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;  VII - eficiência e sustentabilidade econômica;  VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 42.** São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:  I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;  II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;  III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;  IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;  V - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 43.** A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:  I - viabilizar o abastecimento de água durante a estiagem, principalmente na área rural;  II - adotar critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;  III - criar o banco de dados quanto à infra-estrutura existente no município;  IV - fiscalizar os procedimentos de tratamento de esgoto doméstico e industrial;  V - viabilizar a manutenção das sarjetas das estradas rurais, para melhorar a drenagem;  VI - coordenar a integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;  VII - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;  VIII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;  IX - elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com as diretrizes e princípios contidos na presente lei e com os demais planos setoriais, em particular com o Plano Municipal de Saúde, de Meio Ambiente e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, caso existam;  X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;  XI - promover programas de educação sanitária; |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |

**Revisão Plano Diretor de POUSO REDONDO – N° 002 DE 14 DE JULHO DE 2009**

**2ª Etapa – Revisão das Políticas Setoriais**

**TABELA 06 – RESUMO DAS DISCUSSÕES – EIXO TEMÁTICO INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**

|  |  |
| --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | **INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE** |
| ORGÃOS/ENTIDADES QUE PARTICIPAÇÃO DA DISCUSSÃO | * Secretaria de Saúde; * Vigilância Sanitária; * Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente; * Secretaria de Administração e Fazenda; * Casan. |
| DATA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA | **11-05-2021, 10-05-2021** |
| TEMA | ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Capitulo III – Seção VI – Subseção I - Art. 44  ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Capitulo III – Seção VI – Subseção II - Art. 45  Sugestão de assuntos a serem debatidos, vinculados a temática:   * abastecimento de água; * tratamento de efluentes sanitários. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 44.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o abastecimento de água no município de Pouso Redondo, pautado pelas seguintes diretrizes:  I - demarcar e proteger novos mananciais e bacias de captação de água para garantir o abastecimento para as gerações futuras;  II - assegurar o abastecimento de água do município, segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;  III - assegurar a qualidade da água dentro dos padrões sanitários;  IV - rever o convênio firmado com a companhia concessionária do serviço, de forma a assegurar oferta de água às demandas futuras, mediante viabilização de recursos para aumentar a capacidade do reservatório atual;  V - realizar estudos técnicos visando melhorar o abastecimento de água do município;  VI - incentivar projetos e programas que contemplem a reutilização da água. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 45.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o esgotamento sanitário no Município de Pouso Redondo, pautado pelas seguintes diretrizes:  I – viabilizar a implantação de rede e estação de tratamento de esgoto no município;  II – exigir o uso de sistema de tanques sépticos e filtros anaeróbios para o tratamento de rejeitos domésticos nas áreas desprovidas de redes de esgoto sanitário, principalmente na área rural do município;  III – promover a fiscalização quanto a utilização dos sistemas de tratamento pertinentes as edificações;  IV – impedir o lançamento de esgoto sanitário em todos os cursos d água que não passem previamente por sistema de tratamento.  V – Caberá ao loteador a execução de toda a Rede Coletora de Esgoto Sanitário, conforme especificações das normas as ABNT. (texto acrescido pela L.C. n° 006 de 15.12.09). |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |

|  |  |
| --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | **INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE** |
| ORGÃOS/ENTIDADES QUE PARTICIPAÇÃO DA DISCUSSÃO | * SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; * SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. |
| DATA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA | **Pouso Redondo, 10/05/2021** |
| TEMA | DRENAGEM URBANA – Capitulo III – Seção X – Subseção III - Art. 46  RESÍDUOS SÓLIDOS – Capitulo III – Seção X – Subseção IV - Art. 47  Sugestão de assuntos a serem debatidos, vinculados a temática:   * macro e micro drenagem urbana; * coleta de resíduos sólidos urbanos. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 46.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar a drenagem urbana no Município de Pouso Redondo, pautado pelas seguintes diretrizes:  I - viabilizar a manutenção constante das sarjetas e caixas de inspeção;  II - implementar sistema de esgotamento pluvial nas dimensões compatíveis com as áreas de contribuição, de forma a proteger os fundos de vale, evitando o aumento de áreas impermeabilizadas e favorecendo a conservação de recursos ambientais;  III - criar cadastro e desenvolver o plano de manutenção do sistema de drenagem superficial.  IV - construir e melhorar as sarjetas nas vias rurais. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 47.** O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o destino adequado dos resíduos sólidos produzidos no Município de Pouso Redondo, pautado pelas seguintes diretrizes:  I – promover e participar do consórcio Entre Rios;  II - assegurar a adequada prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos no município, segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;  III - ampliar o sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, dando especial atenção ao tratamento e à destinação final do lixo hospitalar;  IV – criar legislação municipal para regulamentar à coleta de lixo. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | VI – Criação de Lei para implantar cooperativa de catadores reciclado  VII – Criação de programa de compostagem – Esse programa deverá ser realizado em conjunto com a secretaria de meio ambiente e secretaria de agricultura, com o intuito de diminuir o lixo doméstico, que impactará nos valores pago para a coleta de lixo, bem como diminuir os impactos ambientais.  VIII – Regulamentação da coleta de entulhos. |

|  |  |
| --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE |
| ORGÃOS/ENTIDADES QUE PARTICIPAÇÃO DA DISCUSSÃO | * Celesc * Secretaria de Administração e Fazenda; * Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. |
| DATA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA | **Pouso Redondo, 10-05-21** |
| TEMA | ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – Capitulo III – Seção XI– Subseção I - Art. 48  Sugestão de assuntos a serem debatidos, vinculados a temática:   * Abastecimento de energia elétrica; |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 48.** O Poder Público Municipal em parceria com a Concessionária Estadual, promoverá ações que visem assegurar o abastecimento de energia elétrica no Município de Pouso Redondo, pautado pelas seguintes diretrizes:  I – ampliar a rede de abastecimento e melhorar da qualidade da energia elétrica fornecida ao município;  II – assegurar a expansão dos serviços de energia elétrica, segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;  III – difundir a utilização de formas alternativas de energia, como a energia solar e a energia eólica;  IV – promover periodicamente campanhas educativas visando ao uso racional de energia e evitando o desperdício. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |

|  |  |
| --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | **INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE** |
| ORGÃOS/ENTIDADES QUE PARTICIPAÇÃO DA DISCUSSÃO | * Secretaria de Administração e Fazenda; * Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. |
| DATA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA | Pouso Redondo, 10-05-21 |
| TEMA | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO – Capitulo III – Seção XI – Subseção II - Art. 49  POLÍTICA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE – Capitulo III – Seção XII - Art. 50 e 51  Sugestão de assuntos a serem debatidos, vinculados a temática:   * Política e Plano Municipal de Mobilidade Urbana; * Sistema Viário Estrutural (Hierarquia viária, Vias Projetadas, Anéis viários); * Transporte Coletivo Municipal; * Ciclovias; * Calçadas; * Acessibilidade Universal; |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 49.** O Poder Público Municipal, em parceria com as empresas concessionárias, promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento do sistema de comunicação no Município de Pouso Redondo, pautado pelas seguintes diretrizes:  I - promover a expansão dos serviços segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;  II - promover a ampliação da oferta de linhas de telefonia convencional e de telefones públicos, priorizando a área rural do município;  III – viabilizar a melhoria da qualidade do sinal de transmissão das redes de televisão abertas;  IV – proibir a instalação de torres de telefonia móvel nas proximidades de áreas residenciais. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 50.** A Política Municipal de Mobilidade e de Acessibilidade a ser implantada no Município de Pouso Redondo deverá ser pautada pelos seguintes princípios:  I - criar um sistema viário urbano e regional integrado e otimizado, com vias estruturais e básicas, formando ligações que permitam melhor comunicação entre as várias localidades da cidade, ampla distribuição e eficiência dos deslocamentos, indução de desenvolvimento urbano para áreas estratégicas e maior segurança de tráfego aos usuários em geral;  II – definir uma hierarquia para o sistema viário de acordo com sua localização, relevo, e importância na malha viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;  III – definir o gabarito mínimo das vias, de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do plano, dotando-as com espaços adequados para a circulação segura, preferencial e eficiente para pessoas com mobilidade reduzida, pedestres, bicicletas e demais veículos;  IV – apontar interseções do sistema viário com necessidade de ampliação geométrica para modernização e aumento da segurança e fluidez das vias estruturais e das vias básicas;  V – definir normas específicas para a execução e a pavimentação dos passeios nas vias públicas, visando garantir o conforto e a segurança dos pedestres;  VI - priorizar a circulação de pedestres e ciclistas, bem como incentivar o transporte coletivo, em relação ao transporte individual, promovendo um estudo de viabilidade para a implantação de rede cicloviária na área urbana do Município;  VII – a acessibilidade urbana obedecerá aos princípios de adequabilidade e adaptabilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo ser observadas as regras previstas na legislação, assim como nas normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre os quais as de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 51.** Para realização desses princípios, o Município de Pouso Redondo deverá adotar as seguintes diretrizes e ações:  I – elaborar um plano urbanístico, organizando o sistema viário atual e prevendo a articulação com novas vias e áreas de expansão urbana;  II - elaborar estudo de circulação viária para as principais vias do centro;  III - priorizar a pavimentação das vias classificadas como arteriais e coletoras;  IV - melhorar acostamentos e acessos a rodovia BR-470 que corta o município;  V – elaborar estudos quanto aos aspectos viários e paisagísticos referentes ao impacto da BR-470;  VI - revitalização urbana, melhorando o paisagismo, mobiliário urbano, e infra-estrutura;  VII - aprimorar a sinalização e aumentar a segurança do tráfego, mediante a colocação de placas de orientação e localização;  VIII – adaptar as áreas públicas as normas de acessibilidade universal. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Manter o mesmo objetivo do artigo existente |

**Revisão Plano Diretor de POUSO REDONDO – N° 002 DE 14 DE JULHO DE 2009**

**2ª Etapa – Revisão das Políticas Setoriais**

**TABELA 07 – RESUMO DAS DISCUSSÕES – EIXO TEMÁTICO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

|  |  |
| --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | **SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL** |
| ORGÃOS/ENTIDADES QUE PARTICIPAÇÃO DA DISCUSSÃO | * Secretaria de Administração e Fazenda; * Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. |
| DATA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA | **Pouso Redondo, 10-05-21** |
| TEMA | POLÍTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - Capitulo III – Seção XIII – Art. 52  Sugestão de assuntos a serem debatidos, vinculados a temática:   * Organização do Sistema de Planejamento Municipal. |
| PLANO DIRETOR VIGENTE | **Art. 52.** O Município de Pouso Redondo deve implantar uma estrutura interna de Planejamento e de Gestão Urbana Municipal, pautada por procedimentos técnicos, que permitam o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana através das seguintes ações:  ~~I – estruturar a Secretaria Municipal de Planejamento, formando uma equipe com profissionais habilitados;~~  II - oficializar a delimitação das comunidades do município e a denominação das rodovias municipais.  III – promover discussões com a comunidade para tomada de decisões sobre o processo de planejamento. |
| RESULTADO DA OFICINA DE DISCUSSÃO | Art. 52, I, já está atendido, pode ser retirado. |